



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
17/07/2019 - SO


Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2580 DE 18 DE julho DE 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º _____ DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 18/07/19


RÉPUBICA E MATRICULA
Paty do Alferes - RJ
Mat. 760/01

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º) – Fica alterada a denominação da **CONSULTORIA JURÍDICA** do Município de Paty do Alferes, integrante da Estrutura Administrativa.

Art. 2º) – A **CONSULTORIA JURÍDICA** passa à denominação de **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**, mantidas as suas atribuições de representação jurídica previstas na legislação vigente.


Art. 3º) – O cargo de **CONSULTOR JURÍDICO** passa à denominação de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, na classificação de **AP – AGENTE POLÍTICO**.

Art. 4º) – A estrutura organizacional e de funcionamento da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** será estabelecida em lei própria respeitados os critérios definidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação aplicável à espécie.

Art. 5º) – O Poder Executivo, através de Decreto poderá regulamentar normas que sejam necessárias às modificações administrativas internas introduzidas por esta lei, ficando desde já autorizadas as alterações junto aos sistemas internos, de protocolo, tramitação bem como no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

Art. 6º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de julho de 2019.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal